

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 257, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Porvir Cientifico		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201601181		
PARECER CNE/CES Nº: 9/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2018

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo e-MEC 201601181 do credenciamento institucional da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, Centro, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A Instituição de Ensino Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2016) e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) (2016).

Para a oferta dos cursos na modalidade a distância, a IES possui proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede e nos seguintes polos, conforme consta do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

1. Estrada do Icuí-Guajará, nº 175, bairro Icuí-Guajará, no município de Ananindeua, no estado do Pará;
2. Dom Luiz Maria de Santana, Praça, nº 272, Centro, no município de Botucatu, no estado de São Paulo;
3. Avenida Central Área Especial 11 11, Núcleo Bandeirante, em Brasília, no Distrito Federal;
4. Área Especial, Lotes 24/27, Quadra 14, nº 24 27, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal;
5. Avenida Paraguassu, sala 8, nº 1950, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul;
6. Rua Os Dezoito do Forte, de 328/329 ao fim, nº 1754, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul;
7. Avenida Universitária, nº 1000W, bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso;
8. Avenida Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas;

9. Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro;
10. Rua Paissandu, Galeria Martins, 3º andar, nº 1850, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul;
11. Rua Marquês de Maricá, nº 142, bairro Areal, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul;
12. Rua Riachuelo, nº 800, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;
13. Rua Honório Silveira Dias, até 1358/1359, nº 645, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;
14. Avenida Nossa Senhora Medianeira, até 1021, lado ímpar, nº 415, bairro Nossa Senhora Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul;
15. Avenida José Pereira Lopes, até 1020/1021, nº 252, bairro Vila Prado, no município de São Carlos, no estado de São Paulo;
16. Rua Santo Alexandre, nº 21, bairro Vila Guilhermina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo;
17. Rua Monte Caseros, nº 3261, Centro, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, e
18. Avenida São Francisco, nº 710, bairro São Francisco, no município de Zé Doca, no estado do Maranhão.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Universidade La Salle para oferta de cursos superiores na modalidade a distância:

[...]

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede e daqueles para os quais a IES pretende o credenciamento como polos EaD.

2.1 Para a avaliação do endereço SEDE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127701) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 5

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 5

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 5

2.2 Para a avaliação do endereço de: Ananindeua/PA, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127718) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 3

Conceito Final: 4

2.3 Para a avaliação do endereço de: Botucatu/SP, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127702) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 5

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.4 Para a avaliação do endereço de: Brasília/DF I, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127715) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.5 Para a avaliação do endereço de: Brasília/DF II, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127703) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.6 Para a avaliação do endereço de: Capão da Canoa/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127720) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 3

Conceito Final: 4

2.7 Para a avaliação do endereço de: Caxias do Sul/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127704) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 5

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 5

2.8 Para a avaliação do endereço de: Lucas do Rio Verde/MT, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127706) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.9 Para a avaliação do endereço de: Manaus/AM, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127707) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.10 Para a avaliação do endereço de: Niterói/RJ, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127710) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.11 Para a avaliação do endereço de: Passo Fundo/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127716) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.12 Para a avaliação do endereço de: Pelotas/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127708) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 5

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 5

2.13 Para a avaliação do endereço de: Porto Alegre/RS (Dores), o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127709) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.14 Para a avaliação do endereço de: Porto Alegre/RS (São João), o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127714) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 5

Conceito Final: 5

2.15 Para a avaliação do endereço de: Santa Maria/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127719) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.16 Para a avaliação do endereço de: São Carlos/SP, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127712) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 3

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.17 Para a avaliação do endereço de: São Paulo/SP, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127711) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.18 Para a avaliação do endereço de: Uruguaiana/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127717) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 3

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

2.19 Para a avaliação do endereço de: Zé Doca/MA, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127713) resultou nos seguintes conceitos:

Indicador 1.1 - Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2 - Corpo social – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

IV MANIFESTAÇÃO DA SERES

Em conformidade com o que dispõe o art. 28, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, a UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE) teve seu ato de credenciamento lato sensu EaD transformado para credenciamento EaD, por meio da Portaria SERES nº 918, de 15/08/2017, publicada no D.O.U. de 16/08/2017.

Cabe ressaltar que a IES possuía protocolados tanto o pedido de credenciamento lato sensu EaD, sob nº 201406645, quando o presente processo de credenciamento EaD, os quais poderiam ser substituídos pela atual transformação, porém, o art. 4º da Portaria SERES nº 918/2017 estabelece que a IES deverá solicitar credenciamento EaD considerando o prazo previsto em seu ato de credenciamento lato sensu EaD que, no caso da UNILASSALLE já se encontra expirado.

Desta forma, considerando que a IES passou por avaliações in loco recentemente, no âmbito do presente processo, com resultados muito bons e excelentes, tendo, inclusive, o resultado divulgado pelo INEP no Cadastro e-MEC, esta Secretaria entende ser razoável dar prosseguimento ao trâmite, com a finalidade de credenciamento EaD por meio deste processo, o que substituirá de forma legítima o credenciamento lato sensu EaD e sua transformação por meio da Portaria SERES nº 918/2017, a qual poderá ser revogada com a expedição de novo ato pelo Ministro de Estado da Educação.

Ainda, por se tratar de instituição detentora de autonomia universitária, os cursos de graduação na modalidade a distância podem ser criados por ato próprio, devendo ser arquivado o processo nº 201603895, de autorização EaD vinculada.

V. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Victor Barreto, Nº 2288, Bairro Centro, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ: 92.741.990/0001-37, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD relacionados abaixo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

I. Estrada do Icuí-Guajará, Nº 175, Bairro Icuí-Guajará, Município de Ananindeua, Estado do Pará;

II. Dom Luiz Maria de Santana, Praça, Nº 272, Bairro Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo;

III. Avenida Central Área Especial 11 11, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal;

IV. Área Especial, Lotes 24/27, Quadra 14, Nº 24 27, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal;

V. Avenida Paraguassu, sala 08, Nº 1950, Bairro Centro, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Rua Os Dezoito do Forte, de 328/329 ao fim, Nº 1754, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

VII. Avenida Universitária, Nº 1000W, Bairro Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso;

VIII. Avenida Dom Pedro I, Nº 151, Bairro Dom Pedro, Município de Manaus, Estado do Amazonas;

IX. Rua Gastão Gonçalves, Nº 79, Bairro Santa Rosa, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

- X. *Rua Paissandu, Galeria Martins, 3º andar, Nº 1850, Bairro Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;*
- XI. *Rua Marquês de Maricá, Nº 142, Bairro Areal, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;*
- XII. *Rua Riachuelo, Nº 800, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;*
- XIII. *Rua Honório Silveira Dias, até 1358/1359, Nº 645, Bairro São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;*
- XIV. *Avenida Nossa Senhora Medianeira, até 1021, lado ímpar, Nº 415, Bairro Nossa Senhora Medianeira, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;*
- XV. *Avenida José Pereira Lopes, até 1020/1021, Nº 252, Bairro Vila Prado, Município de São Carlos, Estado de São Paulo;*
- XVI. *Rua Santo Alexandre, Nº 21, Bairro Vila Guilhermina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;*
- XVII. *Rua Monte Caseros, Nº 3261, Bairro Centro, Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul e,*
- XVIII. *Avenida São Francisco, Nº 710, Bairro São Francisco, Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.*

b) Considerações do Relator

Pela análise dos autos do processo em tela, pode se observar que a Universidade La Salle obteve desempenho avaliativo adequado para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, tendo recebido Conceito Final 5 (cinco), iniciando com amplo número de polos, todos bem avaliados, indicando capacidade para a oferta de um ensino de qualidade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Estrada do Icuí-Guajará, nº 175, bairro Icuí-Guajará, no município de Ananindeua, no estado do Pará; II. Dom Luiz Maria de Santana, nº 272, Centro, no município de Botucatu, no estado de São Paulo; III. Avenida Central Área Especial 11, Núcleo Bandeirante, em Brasília, no Distrito Federal; IV. Área Especial, Lotes 24/27, Quadra 14, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal; V. Avenida Paraguassu, nº 1950, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul; VI. Rua Os Dezoito do Forte, de 328/329 ao fim, nº 1754, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; VII. Avenida Universitária, nº 1000W, bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso; VIII. Avenida Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas; IX. Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro; X.

Rua Paissandu, nº 1850, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul; XI. Rua Marquês de Maricá, nº 142, bairro Areal, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; XII. Rua Riachuelo, nº 800, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIII. Rua Honório Silveira Dias, nº 645, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIV. Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 415, bairro Nossa Senhora Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul; XV. Avenida José Pereira Lopes, nº 252, bairro Vila Prado, no município de São Carlos, no estado de São Paulo; XVI. Rua Santo Alexandre, nº 21, bairro Vila Guilhermina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; XVII. Rua Monte Caseros, nº 3261, Centro, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, e XVIII. Avenida São Francisco, nº 710, bairro São Francisco, no município de Zé Doca, no estado do Maranhão, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente